



AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2026

OBJETO: A contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da obra de construção de Escola com 13 (treze) Salas de Aula e Quadra Coberta, padrão FNDE, localizada na sede do Município de Pedro Alexandre/BA.

TIPO: Menor Preço Global/ Menor Lance

DATA: 21 de julho de 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 h

INÍCIO DA DISPUTA: 08:15 h

LOCAL: <https://licitar.digital/>



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026
PROCESSO Nº 056/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE/BA, torna público, que realizará procedimento licitatório nº 056/2026, modalidade concorrência pública.

A proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão até o dia 21/07/2026 às 08:00 hs, através da plataforma <https://licitar.digital/>, oportunidade em que serão examinados.

TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL.

1.0 OBJETO:

A contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da obra de construção de Escola com 13 (treze) Salas de Aula e Quadra Coberta, padrão FNDE, localizada na sede do Município de Pedro Alexandre/BA.

1.1- DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Construção de Escola com 13 Salas de Aula e Quadra Coberta – Padrão FND	5622	Unidade	01	R\$ 11.879.160,40

2.0 OBSERVAÇÃO.

2.1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1.1- A Agente de Contratação que conduzirá esse certame foi nomeada juntamente com a Comissão de Contratação pelo Decreto nº 1.897/2026.

2.2 O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2022, Decreto Municipal 1.152/2024, bem como, Lei Complementar nº 123/06.

2.3 Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página: <https://licitar.digital/>

2.4 Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://licitar.digital/> e também poderão ser lidos através do site do Município.



2.5 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, microempreendedor individual, (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.6 O edital de concorrência em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021.

2.6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico <https://licitar.digital/> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ou através de e-mail para o endereço eletrônico: licplmpa2023@gmail.com, em horário comercial das 08:00hs às 12:00hs, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta devidamente assinado sob pena de inépcia.

2.7 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais da concorrência eletrônica e pelo disposto nos demais anexos do edital.

2.8 A licitação será regida na forma da lei federal 14.133/2021, lei complementar de nº 123/2006, e, decreto municipal de nº 1.152/2024 “que regulamenta a concorrência eletrônica âmbito de Pedro Alexandre - BA.

2.9 A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório da concorrência no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

2.9.1 O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório da concorrência, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

3.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

3.2. Os itens do termo de referência serão de participação exclusiva para ME, EPP ou Equiparadas, do ramo de atividades pertinentes ao objeto da Contratação, que preencherem as condições de credenciamento constante neste edital.

3.3. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas,



observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

3.4. é permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, devendo ser apresentada durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos deste edital.

3.5. Não poderão participar do presente certame a empresa: concordatária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;

3.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7 Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.8 estrangeira que não funcione no País;

3.9 Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos;

3.10 que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;

3.11 que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o município de Pedro Alexandre - BA.

3.12- O Regime de Execução será INDIRETA POR EMPREITADA GLOBAL.

4.0. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA;

4.1 a concorrência será realizada por meio eletrônico através do seguinte endereço, (<https://licitar.digital/>).

4.2 A concorrência será conduzida por servidor(a) público(a) denominado(a) agente de contratação (a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal, (www.licitapedroalexandre.com.br).

4.3 O Agente de contratação exercerá as atribuições previstas no Decreto municipal nº 1.152/2024, e, ainda Decreto municipal nº 1.151/2024.

4.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal, (<https://licitar.digital/>), conforme instruções que podem ser obtidas na página.



4.5 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal, (<https://licitar.digital/>). implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

4.6 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão exigidos a apresentação apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

4.8. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4.9. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.0. CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar da concorrência devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados no presente Edital.

5.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente o qual deverá ser anexado na plataforma.

5.3. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo em anexo, para facilitar sua interpretação.

5.5 Em se tratando de microempresa –ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. Cuidando-se de MEI deverá ser apresentado o respectivo certificado CCMEI.



5.5.1. A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

5.6 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

5.7 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

5.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.9 É dispensável a procuração, na hipótese da empresa concorrente se fazer representar pelo próprio titular, no caso de firma individual, ou por sócio com poderes para representá-la, na licitação, através do Ato Constitutivo.

6.0 PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 A PROPOSTA inserida na plataforma deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração: Proposta de preço, conforme o modelo contido neste edital redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com página numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas contendo os seguintes elementos:

6.1.1.1. Nome, endereço e CNPJ do licitante;

6.1.1.2. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

6.1.1.3. Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.1.2. Demonstrativo da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme modelo deste Edital.

6.2. Os preços devem incluir todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros,

legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.



6.3-Deverá constar na proposta ou em anexo à ela declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

6.4- Na ausência de indicação expressa em sentido contrário, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

6.5- Antes de expirar a validade original da proposta, a Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

6.6- Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

6.7- As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

6.8 - O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

6.9. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 § 4º da Lei 14.133/2021.

6.9.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 § 5º da Lei 14.133/2021.

6.9.2. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

6.9.3. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

6.9.4. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade, a remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.



7.0 DA HABILITAÇÃO

7.1- O licitante convocado via plataforma para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar após a sua classificação, os documentos de habilitação para análise da agente de contratação, quais sejam:

7.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante na concorrência, se for o caso.
- d) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, apresentando certidão específica digital Juceb.

7.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários estaduais referente ao domicílio do licitante;
- e) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
- g) CPMR – Certidão Trabalhista Ministério do Trabalho e Emprego <https://eprocessos.trabalho.gov.br/>, jurídica e sócios;
- h) Alvará de Funcionamento do ano vigente;

7.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.



7.4.2- Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

7.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

a) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.4.4 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4.5- A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere o subitem 7.4.2. será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

Liquidez Geral:	AC	+	ARLP	
	----		-----	(deve ser igual ou maior que 1,0)
	PC		PELP	
Garantia de Capital de Terceiros:			PL	
			-----	(deve ser igual ou maior que 0,2)
			PC + PELP	
Onde: AC= Ativo Circulante; PC= Passivo Circulante; ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo; PELP= Passivo Exigível a Longo Prazo; PL= Patrimônio Líquido.				

7.4.6 Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

7.4.7 Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 ou comprovação emitida pela Junta Comercial;

7.4.8- Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação para o lote, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual



ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

7.4.9 - Comprovante de recolhimento da Caução/Garantia de participação, que deverá, obrigatoriamente, efetuar-se no valor mínimo de até 1% (um por cento) do valor estimado da obra - admitidas quaisquer das modalidades previstas no § 1º, Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, com vigência de apolice de duzentos e dez dias, acompanhada do comprovante de pagamento e certidões de regularidade a susep, sob pena de desclassificação quando na falta de documentos solicitado neste item.

7.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.5.1- Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou conforme o caso, da região da sua sede.

7.5.2. Capacidade técnico-profissional e operacional, comprovada por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução e vigência.

7.5.3 - licitante deverá apresentar a Relação da Equipe Técnica Mínima, que estarão disponíveis para condução dos serviços que são objeto desta Licitação, dentre os quais, pelo menos:

7.5.3.1. 1 (um) Engenheiro Civil;

7.5.3.2. 1(um) Mestre de Obra ou Encarregado

7.5.3.3. 01(um) Engenheiro de Segurança do Trabalho.

7.5.3.4. 01(um) Engenheiro Ambiental

7.5.4 A comprovação de que os profissionais da Equipe Técnica Mínima (que deverão ser os detentores dos atestados) pertencem ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

7.5.4.1. Carteira de Trabalho (CTPS) acompanhada da guia de recolhimento do FGTS, já exigida na data de apresentação da proposta e Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do CREA, vinculada a empresa, quando for o caso;

7.5.4.2 Contrato Social (para o caso de sócio da licitante) e Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do CREA, vinculada a empresa, quando for o caso;

7.5.4.3 Contrato de Prestação de Serviço e Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do CREA, vinculada a empresa, quando for o caso;

7.5.5 - Capacidade técnico-profissional e operacional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/execução do serviço,



que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo a os itens relacionados abaixo, com os seguintes quantitativos mínimos.:

ITENS	ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
	SERVIÇOS	QUANTIDADES DE PROJETO	UNIDADE	QUANTIDADES MÍNIMAS (25%)	UNIDADE
01	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL (EM KG). EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS	78.851,3	Kg	19.713,56	Kg
02	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM AÇO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NÚCLEO EM POLIISOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM	2.471,29	m²	617,82	m²
03	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022	2.740,76	m²	685,19	m²

7.5.6 Certificado de Inspeção emitido pelo Corpo de Bombeiros, responsável pela sede da licitante.

7.5.7 Fotos da fachada e área interna da sede da empresa licitante, bem como apresentação de correspondências, recebida via postal, cujo destinatário seja a empresa.

7.5.8- Certificado de visita técnica, conforme o modelo constante do ANEXO VIII, a qual será de forma facultativa que será realizada nas seguintes datas: 15 a 16 julho de 2026;

7.5.9- A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração do Município nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

7.5.9.1- Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

7.5.9.2- O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

7.5.9.3 O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do ANEXO IX do Edital.

7.5.9.4- Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois)



representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados.

7.6- Será Admitido o somatório de atestados para a comprovação de capacidade técnica do licitante requerida no item 7.5.2.

7.7 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

7.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.9 - DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.9.1— Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, (Anexo VII);

7.9.2- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, (Anexo IX);

7.9.3- Declaração de Ausência de Vínculo, (Anexo X);

7.9.4- Declaração de Idoneidade, (Anexo XI);

7.9.5- Certificado de realização de visita técnica, (Anexo XIII) OU Declaração de não realização de visita técnica, (Anexo XIV);

7.9.6- Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, (ANEXO IV);

7.9.7- Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção, (ANEXO V);

7.9.8- Declaração de inexistência de fatos impeditivos, (ANEXO VIII)

8.0 SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas em seus anexos.



8.3 Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

8.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de contratação (a) e os licitantes.

9.0- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1- Os documentos da licitante vencedora serão analisados pela Comissão de Contratação na plataforma indicada, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

9.2. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão de Contratação da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

9.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.4. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.5. Não havendo ofertas nas condições definidas no artigo anterior, a agente de contratação classificará as melhores propostas, quaisquer que sejam os descontos oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

9.5.1- Será desclassificada a proposta que:

9.5.2- estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

9.5.3. conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.5.4. não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram o ANEXO I do Edital;

9.5.5- apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os



custos

dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

9.5.6. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.5.7. Na hipótese do item 9.5.6. será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão de Contratação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

9.5.8. Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

9.5.9- A Comissão de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.10- Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

9.5.11- O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

9.5.12- Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

9.5.13- Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Agente de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

9.5.14 - Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

9.5.15. A Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados na plataforma, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes;

9.5.16 - Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, conforme § 5º do art. 56 da lei federal 14.133/2021.

10.0 – DOS LANCES



10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no edital.

10.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de até R\$ 1.000,00 (um mil reais).

10.6 Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração de (10) dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.8 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02, (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.9 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.10 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

10.13 No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação(a), no decorrer da etapa competitiva da concorrência eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a)



Agente de Contratação(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.15 O Critério de julgamento adotado será o menor preço (ou maior desconto), conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

10.18 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.19 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.20 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.21 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.23 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.24 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

10.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



10.25.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.25.2 A agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02, (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.25.3 É facultado ao(a) Agente de Contratação(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

10.26 Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta na forma do item 9 do edital.

11.0 – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

11.1 Os documentos previstos neste Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Os documentos necessários à habilitação, poderão ser inseridos no sistema, juntamente com a proposta de preços, e deverão estar com prazo vigente, na data definida para a sessão pública, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

11.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.7 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.8 A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.9 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21,



art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.11 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.11.1 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015), no entanto as empresas enquadradas nesse quesito deverão apresentar suas certidões de regularidade mesmo que apresentem restrições ou estejam vencidas.

11.16 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.17 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.0 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

12.1. O resultado final do certame será publicado em jornal de grande circulação, e, no site do município de Pedro Alexandre, e, na plataforma indicada.

13.0 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Recursos. Os atos praticados pela Agente e Comissão de Contratação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de três dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

13.1.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Agente e/ou Comissão de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

13.1.2. Os recursos devem ser manejados na plataforma indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante,



se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

13.1.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

13.1.4. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

13.1.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados.

13.1.6. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

14.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Homologação e adjudicação. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para Adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos no site da Prefeitura de Pedro Alexandre - BA.

15.0 CONTRATAÇÃO

15.1. Celebração do contrato. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO XII deste Edital.

15.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Administração no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Contratante.

15.1.2. Alternativamente, a critério da Administração, o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Contratante, a contar da data de seu recebimento.

15.2. Manutenção das condições de habilitação. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não



se realizar.

15.3. Condições de celebração. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

15.3.1. A apresentação do documento deste Edital com o visto do CREA/BA, conforme o caso, quando a sede da adjudicatária estiver situada em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade.

15.3.2. a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 7.5 deste Edital;

14.4. Celebração frustrada. A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Administração poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

16.0 GARANTIAS

16.1. Será exigida a Garantia de Execução, nos seguintes termos:

16.1.1. A Administração Municipal convocará a licitante vencedora de cada item do certame por publicação no site oficial do município ou e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da Concorrência Pública e adjudicação a informar a modalidade de garantia de execução contratual, no valor de 05% (cinco por cento), do valor global contratado, na modalidade que optar dentre as adiante relacionadas:

a) Caução em Títulos da Dívida Pública – os títulos deverão ser escriturais mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

b) Seguro-Garantia – a apólice deverá vigor pelo prazo do CONTRATO.

NOTA 1: Caso a Licitante optar por essa modalidade de garantia deverá inserir na apólice cobertura referente às obrigações trabalhistas bem como as previdenciárias e fiscais.

NOTA 2: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

c) Fiança Bancária – A carta de Fiança deverá vigor pelo prazo do CONTRATO.

NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.



d) Caução em dinheiro: No caso de dinheiro o depósito deverá se efetuar na conta bancária em nome do Município de Pedro Alexandre - BA. As demais garantias seguem o prazo retro e a não comprovação da garantia inabilitará o licitante e a não comprovação da garantia inviabilizará a assinatura do contrato, possibilitando as sanções previstas neste edital.

NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

16.2. No caso de utilização da garantia para o pagamento de débitos da licitante vencedora, esta deverá providenciar a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for notificada.

16.3. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da licitante vencedora e desde que não haja pendências com o Município de Pedro Alexandre - BA.

17.0 SANÇÕES

17.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção prevista no inciso I do item 17.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 17.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A sanção prevista no inciso II do item 17.2. será calculada na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/2021.

17.6. A sanção prevista no inciso III do item 17.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

17.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.10. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 17.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

17.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.12.4. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;



II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.14. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

18.0 SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Limites. Mediante prévia e expressa autorização da Contratante, a contratada poderá subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, para a execução das seguintes atividades: execução de serviços de construção da área básica da disciplina de civil da engenharia. Itens como recuperação e reforço poderão ser subcontratados.

18.1.1. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional.

18.1.2. A autorização dada pela Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.

18.1.3. Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

18.1.4. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

18.2. Procedimento. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte Procedimento:

18.2.1. Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

18.2.2. Autorização prévia, por escrito, da Contratante para a subcontratação;

18.2.3. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal



e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

18.2.4. Análise e aprovação por escrito, pela Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item 11.0 poderá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Contratante.

18.2.5. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

18.3. Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Contratante. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no item 18.2. deste Edital, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

19.0 MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Remissão ao contrato. As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO XII deste Edital.

20.0 IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

20.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma <https://licitar.digital/>.

20.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.0 GERENCIAMENTO DE RISCOS

21.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

21.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido à caso fortuito ou força maior.



21.1.2. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de risco como de responsabilidade da Contratante.

21.2. Os riscos decorrentes da escolha da solução de projeto básico pelo contratado serão de sua responsabilidade conforme apontado na matriz de riscos.

22.0 DOS RECURSOS FINANCEIROS

22.1. As despesas decorrentes com o objeto desta CONCORRÊNCIA, correrão às expensas do orçamento, sendo a seguinte dotação orçamentaria:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.07.000 SECRETARIA MUNIC. EDUCACAO, DO ESP. LAZER E JUVE
AÇÃO/PROJETO ATIVIDADE: 1.102
ELEMENTO DE DESPESA: 3390351
FONTE DE RECURSO: 15710000

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.07.000 SECRETARIA MUNIC. EDUCACAO, DO ESP. LAZER E JUVE
AÇÃO/PROJETO ATIVIDADE: 2.155
ELEMENTO DE DESPESA: 3390351
FONTE DE RECURSO: 15001001

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.07.000 SECRETARIA MUNIC. EDUCACAO, DO ESP. LAZER E JUVE
AÇÃO/PROJETO ATIVIDADE: 2.221
ELEMENTO DE DESPESA: 3390351
FONTE DE RECURSO: 15420000

23.0 FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

24.0 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração



substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

24.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

24.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 24.2. observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

24.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



24.5. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

24.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

24.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

24.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

24.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 23.6. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou



indireta.

24.9.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 23.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

25.0 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

25.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

25.1. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

25.2. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 25.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

25.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado



do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

25.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

25.5. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

25.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

25.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

25.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

25.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

25.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

25.11. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

26.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação.

26.3. Foro. Será competente o foro da Comarca do Município de Jeremoabo – BA para



dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

26.4. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

26.5. A Administração se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

26.6. **ELEMENTOS INSTRUTORES.** Integram o presente Edital:

Anexo I – PROJETO BÁSICO - Documentos técnicos, Memoriais, Planilhas, Orçamentos, Mapas, Cronogramas e demais documentos informativos.

Anexo II – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo III - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.

Anexo IV – Declaração de Enquadramento Micro e Pequena empresa.

Anexo V – Modelos para o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

Anexo VI – Modelo Declaração Anticorrupção;

Anexo VII – Declaração de Proposta Econômica;

Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo IX – Declaração que cumpre as exigências de Reserva de Cargos.

Anexo X – Declaração de Ausência de Vínculo.

Anexo XI – Declaração de Idoneidade.

Anexo XII – Minuta do Contrato.

Anexo XIII – Declaração de realização de Visita Técnica.

Anexo XIV – Declaração de não realização de Visita Técnica.

Anexo XV – Matriz de Gerenciamento de Risco.



Pedro Alexandre, 29 de junho de 2026.

Erico Wendel Amarinho Gomes
Agente de Contratação

ANEXO – I

**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA; PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHAS,
ORÇAMENTOS, MAPAS, CRONOGRAMAS E DEMAIS DOCUMENTOS
INFORMATIVOS, PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAIS EMPREITADA POR PREÇO
GLOBAL. TIPO: MENOR PREÇO: “PREÇO GLOBAL”**



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da obra de construção de **Escola com 13 (treze) Salas de Aula e Quadra Coberta, padrão FNDE**, localizada na sede do Município de Pedro Alexandre/BA, conforme projeto executivo, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos aprovados pela Administração Municipal e integrantes do futuro processo licitatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Construção de Escola com 13 Salas de Aula e Quadra Coberta – Padrão FND	5622	Unidade	01	R\$11.879.160,40

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação é caracterizado como obra comum de engenharia, conforme definição do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que adota metodologia construtiva tradicional e amplamente difundida, compatível com o mercado da construção civil e com os referenciais técnicos estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de ampliação da infraestrutura educacional do Município de Pedro Alexandre/BA, mediante a construção de Escola com 13 (treze) salas de aula e quadra coberta, padrão FNDE, a ser implantada na Rua Pedro Gomes, Centro, visando proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas, esportivas e de apoio da rede pública municipal de ensino.

A demanda decorre da necessidade de ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de educação, considerando o crescimento da demanda por vagas escolares, a necessidade de melhoria das condições de ensino e aprendizagem e a disponibilização de ambiente adequado para estudantes, professores, servidores e comunidade escolar.



A implantação da unidade escolar permitirá a oferta de estrutura moderna, acessível e compatível com os padrões técnicos estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, contemplando salas de aula, ambientes administrativos, biblioteca, espaços pedagógicos, áreas de convivência, instalações esportivas e demais dependências necessárias ao adequado funcionamento da unidade escolar.

A execução do empreendimento contribuirá diretamente para o fortalecimento das políticas públicas educacionais, ampliação do acesso à educação básica, melhoria dos indicadores educacionais do Município e promoção do desenvolvimento social da população beneficiada, assegurando melhores condições para prestação dos serviços públicos educacionais

A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Municipal, o qual concluiu pela viabilidade técnica, operacional e econômica da solução proposta, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os referenciais técnicos do FNDE e os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada nos documentos técnicos que integram o processo administrativo, incluindo projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo e demais elementos necessários à adequada caracterização do objeto.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da obra de construção de Escola com 13 (treze) salas de aula e quadra coberta, padrão FNDE, localizada na Rua Pedro Gomes, Centro, Município de Pedro Alexandre/BA, contemplando a execução integral dos serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o processo administrativo.

O empreendimento será executado conforme projeto padronizado do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, desenvolvido para atender às necessidades da rede pública de ensino, observando critérios de funcionalidade, acessibilidade, segurança, sustentabilidade, conforto ambiental e desempenho da edificação.

A contratação compreenderá o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, instalações provisórias, serviços complementares e demais recursos necessários à completa execução da obra, incluindo todas as etapas construtivas previstas nos documentos técnicos do empreendimento.

A unidade escolar contemplará ambientes pedagógicos, administrativos e de apoio, salas de aula, biblioteca, áreas de convivência, instalações sanitárias, espaços destinados às atividades educacionais complementares, quadra coberta e demais dependências necessárias ao adequado funcionamento da instituição de ensino, conforme padrão estabelecido pelo FNDE.

Durante a fase de execução deverão ser observadas todas as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança do trabalho, acessibilidade, prevenção e combate a



incêndio, desempenho das edificações, instalações prediais, sustentabilidade ambiental e gestão dos resíduos da construção civil.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução adotada busca assegurar adequada durabilidade da edificação, facilidade de manutenção, eficiência operacional, racionalização dos custos de conservação e atendimento das necessidades educacionais da população ao longo de sua vida útil.

A solução escolhida apresenta viabilidade técnica, operacional e econômica, encontrando-se compatível com as necessidades da Administração Municipal, com os objetivos da política pública educacional e com os recursos previstos para execução do empreendimento.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação observará critérios técnicos e legais que assegurem a padronização da solução, a sustentabilidade ambiental, a qualidade da execução, a economicidade e a mitigação de riscos contratuais, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Sustentabilidade

- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão.
- Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.
- Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.
- Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n.º 6938/1981);
- Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei n.º 12.187/2009);
- Alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010);

Deverão ser observadas ainda as seguintes especificações Técnicas de Sustentabilidade:

- Ventilação e Iluminação Natural
- Design que maximiza luz natural.
- Promoção de ventilação adequada para reduzir uso de sistemas artificiais.
- Uso Racional da Água
- Implementação de sistemas de reuso de água cinza.
- Sistemas de captação de água de chuva.
- Energia Solar
- Instalação de painéis fotovoltaicos em locais estratégicos.
- Materiais de Baixo Impacto Ambiental



- Seleção de materiais sustentáveis certificados.
- Gerenciamento de Resíduos
- Planos para redução, reutilização e reciclagem de resíduos de construção.
- Redução da Poluição
- Práticas para minimizar poluição durante construção e operação.
- Biodiversidade
- Proteção e promoção de biodiversidade no local da obra.

Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

Na presente contratação é vedada a indicação de marcas específicas, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas. Eventuais referências a marcas, modelos, fabricantes ou padrões construtivos constantes dos projetos, memoriais, especificações técnicas ou planilhas terão caráter meramente referencial, admitindo-se a apresentação de materiais, equipamentos ou soluções equivalentes, desde que comprovadamente possuam desempenho, qualidade, características técnicas e funcionalidade compatíveis com as exigências do empreendimento, nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei nº 14.133/2021.

Da exigência de carta de solidariedade (Inciso IV do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

Quando exigido o fornecimento de materiais ou equipamentos com assistência técnica especializada, poderá ser requerida, durante a execução contratual, a apresentação de carta de solidariedade do fabricante ou representante oficial, assegurando suporte técnico, fornecimento de peças, garantia e orientações operacionais.

Subcontratação

É vedada a subcontratação integral do objeto contratado. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares, desde que previamente autorizada pela Administração e que não implique transferência das parcelas de maior relevância técnica ou econômica do empreendimento. Consideram-se parcelas de maior relevância da presente contratação, em razão de sua complexidade executiva, impacto financeiro e influência direta na qualidade e desempenho da edificação:

- Estrutura metálica e sistema de cobertura da edificação, correspondentes a aproximadamente **16,14%** do valor global da obra, contemplando a trama de aço da cobertura e as telhas termoisolantes;
- Serviços de fundações e estruturas de concreto armado, correspondentes a aproximadamente **15%** do valor global do empreendimento, conforme Curva ABC do orçamento;
- Sistemas de pisos internos de alto desempenho, incluindo piso em granilite, correspondentes a aproximadamente **3,36%** do valor global da obra;



- Alvenarias e elementos principais de vedação, correspondentes a aproximadamente **2,19%** do valor global da obra.

A empresa contratada será integralmente responsável pela execução, coordenação e qualidade dos serviços, mesmo nos casos em que a subcontratação for autorizada.

Garantia da contratação

Será exigida garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A garantia poderá ser prestada, à escolha da contratada, sob uma das seguintes formas: caução em dinheiro; seguro-garantia; ou fiança bancária. A apresentação da garantia será condição para assinatura do contrato.

Vistoria

Será permitida, mas não obrigatória, a realização de vistoria técnica ao local da obra. As empresas interessadas poderão realizar a vistoria mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo necessário apresentar declaração assinada de visita técnica, caso efetuada. A não realização da vistoria não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas e legais.

Padronização

A unidade escolar será construída conforme projeto padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para Escola com 13 (treze) Salas de Aula e Quadra Coberta, modelo amplamente utilizado pela Administração Pública e compatível com as diretrizes técnicas do Ministério da Educação, assegurando padronização construtiva, eficiência operacional, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Requisitos gerais de execução

A contratada deverá observar integralmente os projetos executivos, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária. Será responsável pelo fornecimento, transporte, montagem, instalação e aplicação de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução da obra.

A fiscalização será exercida por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, competindo-lhes acompanhar a execução contratual, realizar medições, emitir relatórios, solicitar correções, aplicar determinações técnicas e adotar as providências administrativas cabíveis.

Em caso de divergência entre os documentos técnicos da contratação, prevalecerá a seguinte ordem: (i) projetos executivos; (ii) memorial descritivo; (iii) planilha orçamentária; (iv) cronograma físico-financeiro; e (v) demais documentos técnicos complementares.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto se dará sob o regime de empreitada por preço global, conforme art. 46, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O projeto básico encontra-se completo, com orçamento detalhado, escopo



definido e projeto executivo aprovado, sendo possível a fixação de preço certo e total para a execução integral da obra.

O fornecimento e a execução ocorrerão de forma unitária e integral, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro. A entrega do objeto será feita de forma contínua, em etapas progressivas de medição, mas vinculada à entrega final total da unidade escolar.

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço. O não cumprimento desse prazo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

Local e horário da prestação dos serviços

A obra será executada no seguinte endereço:

- Rua Pedro Gomes, Centro, Município de Pedro Alexandre/BA
- Os trabalhos no canteiro de obras deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis, no horário entre 07h00 e 17h00, observando a legislação trabalhista e normas de segurança. Materiais a serem disponibilizados

Todo material necessário à execução da obra será fornecido pela contratada, conforme especificações do projeto executivo, memorial descritivo e planilha orçamentária. Não será admitido o fornecimento de materiais fora das especificações sem prévia autorização da fiscalização.

A obra será executada em terreno com área total de **6.800,00 m²**, possuindo **área construída de 1.887,26 m²**, área aberta coberta de **2.225,24 m²** e área total edificada de **4.112,50 m²**, conforme projeto arquitetônico padrão FNDE e quadro de áreas integrante dos documentos técnicos do empreendimento.

Será exigida da contratada garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, a ser prestada no momento da assinatura do contrato, por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia. A garantia deverá abranger, também, o fiel cumprimento das obrigações técnicas, legais e contratuais, inclusive durante o período de garantia da obra (5 anos – art. 618 do Código Civil), salvo disposição diversa no edital.

Ao término do contrato, a contratada deverá entregar todos os documentos técnicos pertinentes à execução da obra (as built, diário de obra, certificados, notas fiscais e relatórios de ensaio), bem como garantir a limpeza do canteiro e a retirada das instalações provisórias. A entrega da obra se dará mediante Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da conformidade total com os projetos e especificações. Havendo necessidade de transição para outro executor, a contratada deverá prestar as informações e apoio necessários à continuidade dos serviços.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Deverá ainda observar os seguintes normativos:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produzir os resultados acordados,

deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Identificação do item e serviço executado;

Unidade de medida;

Quantidade contratada, executada e acumulada;

Percentual de execução por item e global;

Registro fotográfico, quando necessário;

Assinaturas da fiscalização e da contratada.



Do recebimento

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo M.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Críticos de aceitabilidade de preços

Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela



Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: (...)

Valor global: Será admitida a aceitação de propostas cujo valor global não ultrapasse o valor estimado pela Administração, conforme planilha orçamentária aprovada, salvo justificativa técnica formalmente aceita.

Custos unitários relevantes: Serão considerados inaceitáveis os preços unitários de itens de maior impacto financeiro, cujos valores superem em mais de 10% o valor de referência estabelecido na estimativa oficial. Para fins deste item, consideram-se custos relevantes os seguintes grupos:

- a) Fundação e estrutura;
- b) Alvenaria e vedação;
- c) Instalações elétricas;
- d) Piso e revestimento cerâmico;
- e) Cobertura metálica e telhamento;
- f) Esquadrias de alumínio

Critério técnico justificado: Caso a licitante apresente preço unitário superior ao valor de referência para algum item relevante, deverá apresentar justificativa técnica e planilha analítica, sob pena de glosa parcial do item ou desclassificação da proposta.

Margem de flexibilidade para itens não relevantes: Para itens considerados de menor relevância no impacto do custo total, admite-se variação de até 25% acima do valor de referência, desde que o somatório final respeite o valor global estimado.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato



social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA/ Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade



Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Comprovação da capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU competente, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, que demonstre a execução de serviços de características técnicas compatíveis com o objeto da contratação, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

ITENS	ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
	SERVIÇOS	QUANTIDADE S DE PROJETO	UNIDADE	QUANTIDADE S MÍNIMAS (25%)	UNIDADE
01	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL (EM KG). EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS	78.851,3	Kg	19.713,56	Kg
02	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM AÇO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM	2.471,29	m²	617,82	m²
03	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022	2.740,76	m²	685,19	m²

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, serão aceitas CATs relativas à execução de serviços de características técnicas equivalentes ou superiores aos itens de maior relevância da contratação, ainda que executados sob nomenclatura diversa, desde que demonstrada a compatibilidade técnica com os serviços licitados.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão



domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.879.160,40 (onze milhões, oitocentos e setenta e nove mil, cento e sessenta reais e quarenta centavos), conforme planilha orçamentária, memorial de cálculo, composições analíticas, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

Os preços contratados poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice setorial definido no Edital e no Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados pela Administração, observadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência dos fatos geradores e do efetivo impacto sobre os custos da contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado da Bahia e de recursos próprios do Município de Pedro Alexandre/BA, se houver contrapartida municipal, observadas as dotações orçamentárias que serão devidamente indicadas no Edital e no instrumento contratual.



FONTE DE RECURSO: 15710000

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.07.000 SECRETARIA MUNIC. EDUCACAO, DO ESP. LAZER E JUVE
AÇÃO/PROJETO ATIVIDADE: 2.155
ELEMENTO DE DESPESA: 3390351
FONTE DE RECURSO: 15001001

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.07.000 SECRETARIA MUNIC. EDUCACAO, DO ESP. LAZER E JUVE
AÇÃO/PROJETO ATIVIDADE: 2.221
ELEMENTO DE DESPESA: 3390351
FONTE DE RECURSO: 15420000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVAÇÃO MOTIVADA DO TR PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Clodoaldo Antônio de Queiroz Ferino
Secretário Municipal de Infraestruturas e Serviços Públicos



ANEXO II

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N º 010/2026
PROCESSO N º 056/2026

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Concorrência nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)



ANEXO III

**CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Anexada na Plataforma)**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N º 010/2026
PROCESSO N º 056/2026

Nome completo: _____, RG nº: _____
CPF nº: _____ DECLARO, sob as
penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em
participar da Concorrência Eletrônica nº 010/2026, Processo nº 056/2026, cumpre plenamente os
requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL,
QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS
PREVISTOS NESTE EDITAL**

(anexada na plataforma)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N ° 010/2026
PROCESSO N ° 056/2026

Nome completo: _____ RG nº: _____
_____ CPF nº: _____ DECLARO,
sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial),
interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº 010/2026, Processo nº 056/2026,
atende os índices econômicos previstos neste edital maiores que 1 (um) abaixo citados:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG)
- b) Solvência Geral (SG)
- c) Liquidez Corrente (LC)
- d) Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.

(Local e data).

(NOME/ASSINATURA PROFISSIONAL DA ÁREA CONTÁBIL)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N º 010/2026
PROCESSO N º 056/2026

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
com sede na, por intermédio do seu representante legal
o(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº,
órgão emissor e do CPF nº, DECLARA para
fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 010/2026, sob as penalidades da lei, que
se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios
e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais
impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

MODELOS PARA O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N º 010/2026
PROCESSO N º 056/2026

À Comissão de Contratação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que está subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTO
1.		

Valor total da proposta: R\$ _____ (_____ reais)
Validade da proposta: _____ (dias).

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N º 010/2026
PROCESSO N º 056/2026

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº 010/2026, Processo nº 056/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter



competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A
INTERALIDADE DOS CUSTOS Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N º 010/2026
PROCESSO N º 056/2026**

(Anexar junto com a proposta na Plataforma)

Nome completo: _____ RG nº: _____
_____ CPF nº: _____ DECLARO,
sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial),
interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº 010/2026, Processo nº 056/2026,
declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis
trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de
ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

(NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)



ANEXO IX

MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA O ENVELOPE Nº 2 – “HABILITAÇÃO” MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N º 010/2026
PROCESSO N º 056/2026

Nome completo: _____ RG nº: _____
_____, CPF nº: _____ DECLARO,
sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial),
interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº 010/2026, Processo nº 056/2026,
para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos
requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal).



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N ° 010/2026
PROCESSO N ° 056/2026

Nome completo: _____ RG nº: _____
_____ CPF nº: _____ DECLARO,
sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa
com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras
normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N º 010/2026
PROCESSO N º 056/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Concorrência Eletrônica nº 010/2026, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre - BA, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

_____, ____/____/2026.
Local e Data

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N º 010/2026
PROCESSO N º 056/2026

;

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº, DECLARA para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 010/2026, não ter recebido do Município de Pedro Alexandre- BA, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N ° 010/2026
PROCESSO N ° 056/2026
CONTRATO n.º ____/2026.

Contratação de Prestação de Serviços
de Execução de Obra
_____, em regime de
empreitada global: material e mão de
obra, em conformidade com os
detalhamentos contidos no PROJETO
BÁSICO, celebrado entre MUNICÍPIO
DE PEDRO ALEXANDRE-BA, e a
empresa.....

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

1.1. CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Praça Cel. João Maria de Carvalho nº 238, CEP: 48.580-000, PEDRO ALEXANDRE - BA, CNPJ sob o nº **14.216.238/0001-63**, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. YURI CESAR DE ANDRADE MENEZES**, brasileiro, solteiro residente e domiciliado à Fazenda São João s/n, área rural, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 3.081.7609 SSP-BA e inscrito no CPF-MF sob o nº 050.416.545-30, neste ato denominado CONTRATANTE.

1.2. CONTRATADO: _____, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no _____, com sede na _____, nº _____, Setor _____, CEP _____, na cidade de _____ - MG, representada pelo _____, o Senhor _____, brasileiro, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Contratação de Prestação de Serviços de Execução de Obra _____, em regime de empreitada global: material e mão de obra, em conformidade com os detalhamentos contidos no PROJETO BÁSICO e demais documentos informativos - ANEXO I, nos documentos acostados no Processo



administrativo nº 056/2026, Concorrência Eletrônica de nº 010/2026.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O regime de execução será por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, referente a _____

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. Pelos serviços prestados o Contratante pagará a Contratada o Valor Global de R\$ (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.1. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.000 SECRETARIA MUNIC. EDUCACAO, DO ESP. LAZER E JUVE
AÇÃO/PROJETO ATIVIDADE: 1.102
ELEMENTO DE DESPESA: 3390351
FONTE DE RECURSO: 15710000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.000 SECRETARIA MUNIC. EDUCACAO, DO ESP. LAZER E JUVE
AÇÃO/PROJETO ATIVIDADE: 2.155
ELEMENTO DE DESPESA: 3390351
FONTE DE RECURSO: 15001001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.000 SECRETARIA MUNIC. EDUCACAO, DO ESP. LAZER E JUVE
AÇÃO/PROJETO ATIVIDADE: 2.221
ELEMENTO DE DESPESA: 3390351
FONTE DE RECURSO: 15420000

5.2. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.2.1. Os recursos financeiros destinados aos pagamentos da Empresa CONTRATADA serão atendidos por verbas oriundas de contrapartida do Município.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

6.1. DA VIGÊNCIA:

6.1.1. O Instrumento de Contrato terá sua vigência estimada em até (.....) dias – (.....) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro, iniciando-se a partir da emissão de ordem de serviço.

6.1.2. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.2. DA PRORROGAÇÃO:



6.2.1. Conforme o art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto”.

6.2.2. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Secretaria de Infraestrutura e somente será possível quando:

a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos projetos e o fornecimento deles couber ao Departamento de Engenharia do Município de Pedro Alexandre - BA.

b) Houver ordem escrita da Secretaria de Infraestrutura para a paralisação dos serviços.

6.2.3. De Acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.3.1 Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º do art. 115 da lei federal 14.133/2021 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

6.2.3.2 Os textos com as informações de que trata o § 6º do art. 115 da lei federal 14.133/2021, deverão ser elaborados pela Administração.

6.2.4. Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa da Secretaria de Infraestrutura.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA, FORMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1.1. O prazo para a execução da obra, será de até (.....) dias –(.....) meses, conforme especificado no PROJETO BÁSICO e demais documentos informativos - ANEXO I – parte integrante do edital.

7.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA:

7.2.1. As obras serão realizadas por execução indireta, conforme especificado no PROJETO BÁSICO, Planilhas Orçamentárias, ART, BDI, MAPAS, Cronograma Físico financeiro, Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e demais documentos informativos - ANEXO I, parte integrante do edital e do contrato, iniciando no prazo de até 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.

7.3. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA:

7.3.1. A fiscalização da obra será de inteira responsabilidade da Administração, através do



Gestor/Fiscal do Contrato.

7.3.1.2. Conforme o Art. 117, da Lei Federal 14.133/2021 “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.1.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.1.3.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.1.3.6. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

7.1.3.7. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao diário de obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

7.1.3.8. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

7.1.4. A Execução da Obra deverá ocorrer conforme os artigos de 115 ao 123 da Lei Federal 14.123 de 1º de abril de 2021.

7.4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.4.1 Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades identificadas nas unidades escolares, compreendendo, entre outros:

a) Alvenaria e Estrutura: reparos em paredes, pilares, vigas, muros, execução de ampliações, recomposição de trincas e fissuras;

b) Revestimentos: substituição e assentamento de pisos cerâmicos, regularização de



superfícies, aplicação de revestimentos internos e externos;

c) Cobertura: substituição de telhas, cumeeiras, rufos e calhas, correção de infiltrações e reparos em estruturas de cobertura;

d) Instalações Elétricas (NBR 5410): manutenção e substituição de fiação, quadros, disjuntores, luminárias e adequações de segurança;

e) Instalações Hidráulicas (NBR 5626): substituição de tubulações, reparos em conexões, manutenção de louças e metais, eliminação de vazamentos;

f) Esquadrias: substituição de portas, janelas, fechaduras e reparos em estruturas metálicas ou de madeira;

g) Pintura: pintura interna e externa com os devidos tratamentos de superfície;

h) Acessibilidade (NBR 9050): adequações, instalação de barras, rampas e ajustes funcionais;

i) Limpeza Técnica: remoção de entulhos com destinação ambientalmente adequada conforme CONAMA 307/2002;

j) ART/RRT: emissão de ART ou RRT para os serviços que assim exigirem.

Emissão de ART, relatórios e termo de entrega. As especificações técnicas do objeto, planilha anterior e a planilha orçamentária atualizada estão descritas no anexo, apêndice a esse TR.

8.0. CLAUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA;

8.1. As obras em desconformidade com as especificações técnicas não serão aceitas pela administração.

8.2. Em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.4. o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o



contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8.5. As falhas e vícios de execução não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para a Secretaria de Infraestrutura mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art.199, caput da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.

8.5. O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste contrato e no edital.

9.0. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

9.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 9.1 às contratações de obras



e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

9.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

9.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.21 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

9.22. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.0. CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As faturas serão pagas após medições periódicas e final, observados os quantitativos



e preços apresentados na proposta, de acordo com o cronograma físico financeiro parte integrante do edital.

10.2. O contratado deverá manter durante a vigência do contato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

10.3. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com todas as informações básicas de medição, e devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao processo de Concorrência nº 010/2026.

10.4. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente o contratado, ressalvado decisão judicial em contrário.

10.5. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização.

10.6. Todos os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a CONTRATADA, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, dependendo do tipo de composição tributária da CONTRATADA.

10.7. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente ao da medição;

10.8. Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento.

10.9. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a CONTRATADA seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município, até que a CONTRATADA prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

10.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

10.11. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1 A empresa contratada será responsável pela fiel execução dos serviços, observando os projetos, prazos, normas técnicas e legislação vigente. Dentre as principais obrigações, destacam-se:



- cumprir integralmente as Ordens de Serviço;
- manter equipe qualificada no local, com EPIs conforme NRs;
- proteger áreas sensíveis das escolas;
- garantir a segurança de alunos e servidores durante a execução;
- manter limpeza diária e final do local;
- registrar diariamente as atividades (diário de obra);
- atender prazos definidos pela Administração;
- emitir ART/RRT;
- realizar destinação adequada dos resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1 A Contratante, representada pela Administração Pública Municipal, compromete-se a cumprir as seguintes obrigações ao longo da execução do contrato:

- **Disponibilizar o projeto executivo, memorial descritivo e demais documentos técnicos** necessários para a perfeita compreensão do objeto contratado;
- **Fornecer acesso às dependências da unidade escolar onde os serviços serão executados**, devidamente liberada e desobstruída, permitindo o início imediato dos serviços após a ordem de serviço;
- **Realizar os pagamentos devidos à contratada**, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, mediante a apresentação das medições, notas fiscais e relatórios de execução aprovados;
- **Comunicar tempestivamente à contratada qualquer fato ou condição que possa interferir na execução dos serviços**, incluindo alterações de ordem administrativa, técnica ou orçamentária;
- **Emitir a Ordem de Início dos Serviços (OS)**, após assinatura do contrato e cumprimento das condições iniciais estabelecidas;
- **Adotar medidas administrativas para solução de eventuais entraves técnicos, documentais ou jurídicos**, que possam afetar a regular execução do objeto contratado;
- **Providenciar alvarás, licenças e autorizações junto aos órgãos competentes**, quando tais responsabilidades não forem atribuídas à contratada no edital;
- **Garantir condições adequadas para reuniões e visitas técnicas de acompanhamento**, assegurando a interlocução entre as partes envolvidas no processo;

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:



13.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1.1. A licitante VENCEDORA deverá fornecer após a adjudicação e antes da assinatura de contrato Garantia de Execução Contratual equivalente a 5% (CINCO POR CENTO) do valor a ser contratado, conforme disposto no Art. 98, da Lei Federal 14.133/2021, com LASTRO E VIGÊNCIA EQUIVALENTE a 30 DIAS posterior ao cronograma de conclusão da obra, sendo que, independentemente da forma de garantia elas serão restituídos até 30 (trinta) dias após a entrega DEFINITIVA do objeto contratual, e poderão ser apresentadas nas formas dispostas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei federal 14.133/2021;

14.0 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;



II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2. observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será



ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

14.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.9 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 14.8 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.9.1 Na hipótese do inciso II do caput do item 14.8, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;



IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no inciso I do item 15.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



15.5. A sanção prevista no inciso II do item 15.2. será calculada na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/2021.

15.6. A sanção prevista no inciso III do item 15.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

15.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de



15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 15.12 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.14. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

17.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do Processo Administrativo Licitatório n.º .../2026, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º/2026.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e



ainda normas e princípios gerais dos contratos.

19.3. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

19.4. Fica eleito o foro da Comarca de Jeremoabo - BA, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

19.5. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.

Pedro Alexandre, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
Município de Pedro Alexandre- BA
Yuri Cesar de Andrade Menezes
Prefeito

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome. _____

CPF. _____

Nome. _____

CPF. _____



ANEXO XIV

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N ° 010/2026
PROCESSO N ° 056/2026

Certifico para os devidos fins, que a empresa _____,
representada pelo representante(s) _____,
portador da cédula de identidade _____,
compareceu no local aonde serão realizados os serviço _____.

(Local e data).

(NOME COMPLETO, ASSINATURA E CARGO DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO
RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR A VISITA)



ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N ° 010/2026
PROCESSO N ° 056/2026

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do
CPF nº _____, na condição de representante legal de
_____ (nome empresarial), interessado em participar da
concorrência nº 010/2026, Processo nº 056/2026, DECLARO que o licitante não realizou a
visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos
e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que
lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não
poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos condições
ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a
invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão
executados os serviços.

(Local e data).

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)



ANEXO XVI

MATRIZ DE RISCOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N º 010/2026
PROCESSO N º 056/2026

ORIENTAÇÕES GERAIS ACERCA DA MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCO

A matriz de riscos deve contemplar tanto os riscos contratuais previstos quanto os presumíveis. Em conformidade com o Art. 330 da Lei 14.133/2021, é necessário alocar os riscos entre o setor público (contratante) e o privado (contratado), considerando os riscos a serem assumidos por cada uma das partes ou aqueles que serão compartilhados. O Art. 316 do Decreto 1.525/2023 orienta que o procedimento de gestão de riscos deve ser adequado à realidade do órgão responsável, mapeando, analisando e definindo a conduta apropriada diante da concretização de riscos.

A seguir, apresenta-se a matriz de risco em formato de tabela, ampliando as informações para cada categoria de risco. A tabela inclui a descrição detalhada dos riscos, as partes envolvidas, a alocação de responsabilidades e as estratégias de mitigação que podem ser adotadas. Esta matriz abrange uma visão holística dos riscos, detalhando a alocação das responsabilidades e as medidas preventivas a serem adotadas, de acordo com as diretrizes da Lei 14.133/21 e do Decreto 1.525/23. É fundamental que essas diretrizes sejam personalizadas conforme a especificidade do projeto e o contexto operacional do órgão contratante.

Para cada contratação deve ser avaliada a aplicabilidade da matriz de riscos como uma cláusula contratual que define as responsabilidades e riscos entre as partes e estabelece o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, considerando os encargos financeiros provenientes de eventos futuros. Ela inclui uma lista de possíveis eventos após a assinatura do contrato que possam impactar seu equilíbrio econômico-financeiro, prevendo a necessidade de termo aditivo, por parte do proponente, caso tais eventos ocorram.

O nível do risco deverá ser avaliado mediante uma ação comparativa de seu Impacto (I) e sua Probabilidade (P) de ocorrência, Recomenda-se que os mesmos sejam classificados entre: baixo, médio e alto.

Segundo o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPPC) utilizado, a identificação dos possíveis riscos a impactar e possivelmente prejudicar o êxito da contratação deve guardar pertinência com as especificidades da pretensão, devendo-se evitar indicações genéricas e meramente protocolares. O “Mapa de Riscos”, o qual deve ser reanalisado conforme avança o planejamento da contratação, haja vista o constante aumento de elementos a melhor precisar as suas necessidades e vicissitudes, deverá ser atualizado e juntado:

- ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- ao final da elaboração do Termo de Referência;
- após a fase de Seleção do Fornecedor; e
- após eventos relevantes.



O êxito no planejamento da contratação passa necessariamente por uma análise perspicaz dos possíveis riscos que possam afetar a sua correção e uma antevisão das medidas mais eficazes de prevenção e contenção dos danos que daqueles decorrem. Adicionalmente, em caso de dúvidas e para auxiliar na análise de riscos, poderão ser consultados os seguintes documentos orientativos:

- Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, link: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/2-2-gestao-de-riscos-das-contratacoes/>;
- Alocação de Riscos em Contratos de Obras Públicas elaborado pela CBIC, COINFRA e SENAI, link: <https://cbic.org.br/wp-content/uploads/2024/06/cbic-alocacao-de-riscos-em-contratos-de-obras-publicas.pdf>.



QUADRO SÍNTESE DA MATRIZ DE RISCO

ITEM	RISCO	RESPONSÁVEL	
		CONTRATANTE	CONTRATADO
1	Alterações nos projetos/especificações técnicas fornecidos pelo Contratante e/ou modificações do escopo contratado causadas por falhas na definição do objeto/projeto de responsabilidade do Contratante.	X	
2	Intercorrências no processo licitatório	X	
3	Empresa sem capacidade de execução do contrato decorrente de falha ou omissão no processo licitatório		X
4	Atrasos na obtenção de licenças (Vigilância sanitária, ambientais, Corpo de Bombeiros, etc.)		
5	Alterações nos projetos elaborados pela Contratada		X
6	Alterações das condições econômicas para aquisição de materiais e remuneração dos serviços		
7	Problemas causados por condições climáticas extremas (chuvas, secas)	X	X
8	Modificação nas fundações ou alteração na movimentação de terra		
9	Atraso na liberação da área, liberação parcial ou não liberação pelo Contratante	X	
10	Não atendimento às normas de segurança do trabalho e de saúde ocupacional e/ou as boas práticas de engenharia		X
11	Serviços mal executados ou aplicação de material fora do especificado		X

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Impacto	Probabilidade
1	Alterações nos projetos/especificações técnicas fornecidos pelo Contratante e/ou modificações do escopo contratado causadas por falhas na definição do objeto/projeto de responsabilidade do Contratante.	Baixa qualificação técnica e/ou desconhecimento das especificidades por parte da equipe de planejamento da contratação	Planejamento	Contratante		baixa
Impactos						
1. Realização de ajustes durante a execução da obra; 2. Paralisação da obra; 3. Aumento do custo final da obra; 4. Obras finalizadas com erros de execução.						
Ações Preventivas						
1. Utilização do projeto referencial disponibilizado pelo Ministério; 2. Uso de metodologias como BIM para antecipar e corrigir problemas ainda na fase de projeto; 3. Implementação de revisão técnica aprofundada e compatibilização dos projetos antes do início da obra.						
Ações de Contingência						
1. Avaliar junto ao projetista e usuário final a real necessidade de mudança e possíveis modificações no objeto de projeto que causem menor impacto no escopo contratado (prazo, custo e interferências) e viabilizem a demanda solicitada. Revisar o cronograma físico-financeiro da obra. Verificar a necessidade de realização de aditivo contratual.						

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Impacto	Probabilidade
2	Intercorrências no processo licitatório	Falta de planejamento adequado, documentos preparatórios inadequados e/ou incompletos	Planejamento	Contratante		baixa
Impactos						
1. Impugnação do edital; 2. Contratação ineficiente, não atingindo o seu objetivo; 3. Empresa contratada sem qualificação técnica, causando problemas durante a execução; e 4. Licitação deserta.						
Ações Preventivas						
1. Realização do planejamento da licitação por equipe técnica adequada e qualificada; 2. Elaboração dos documentos preparatórios com zelo e baseados nas boas práticas e na legislação vigente.						
Ações de Contingência						
1. Retificação dos documentos convocatórios; 2. Realização de um novo processo licitatório.						

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Impacto	Probabilidade
3	Empresa sem capacidade de execução do contrato decorrente de falha ou omissão no processo licitatório	Imperícias quando da elaboração dos documentos de planejamento da contratação e/ou não avaliação dos critérios estabelecidos no edital de forma satisfatória	Gestão do Contrato	Contratado		média

Impactos

- Contratação de empresa sem qualificação;
- Impacto no cronograma e no custo inicialmente previsto para a obra caso seja necessário realizar nova contratação.

Ações Preventivas

- Elaboração dos documentos preliminares do processo licitatório por equipe técnica qualificada;
- Intensificar a verificação das informações financeiras e contábeis fornecidas durante o certame licitatório e solicitar esclarecimentos ou documentos comprobatórios em caso de dúvidas. Envolver o setor administrativo para verificação das informações financeiras e contábeis.

Ações de Contingência

- Sanções administrativas à empresa contratada;
- Estabelecer uma rotina acompanhada de medições e dos prazos dos pagamentos para possibilitar ao Contratado tentar cumprir o contrato;
- Rescisão do contrato com a conclusão das frentes de serviço abertas sem início de novas frentes;
- Convocação de empresa cadastrada no certame, caso possível.

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Impacto	Probabilidade
5	Alterações nos projetos elaborados pela Contratada	Imprecisão por parte da contratada sobre as necessidades de adequação dos projetos com condicionantes físicos e financeiros	Gestão do Contrato	Contratado		baixa
Impactos						
1. Impacto no cronograma e no custo inicialmente previsto para a obra.						
Ações preventivas						
1. Realizar as devidas verificações nos projetos elaborados pela Contratada antes da aprovação desses, de modo a garantir que estejam completos, corretos, compatibilizados e atendendo ao escopo definido.						
Ações de contingência						
1. Solicitar que a Contratada realize as correções necessárias no projeto no menor prazo possível, de modo a mitigar o impacto no cronograma previsto para as obras. Solicitar para a Contratada a revisão de seu plano de ataque da obra de modo a buscar identificar possíveis alternativas para a manutenção do prazo contratual ou redução do eventual atraso provocado pela revisão dos projetos. Revisar o cronograma físico-financeiro da obra.						

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Impacto	Probabilidade
6	Alterações das condições econômicas para aquisição de materiais e remuneração dos serviços	Crises econômicas, alterações nas legislações tributárias, escassez de matéria-prima e/ou mão de obra	Gestão do Contrato	Contratante e/ou Contratado		média
Impactos						
1. Obras com vícios de execução; 2. Necessidade de refazimento de serviços; 3. Paralisação da obra; 4. Aumento do custo final da obra.						
Ações Preventivas						
1. Monitoramento sistemático tanto da área técnica quanto administrativa sobre alterações na legislação, regulamentação ou tributária que estejam tramitando nos órgãos competentes. 2. Elaboração de cronograma de execução de obra considerando o prazo para fornecimento dos materiais; 3. Especificar de forma adequada o objeto e exigências de qualificação técnica suficientes para apresentação de proposta condizentes com a necessidade da administração Pública. Implementação de revisão técnica aprofundada e compatibilização dos projetos antes do início da obra; 4. Acompanhamento e fiscalização técnica da execução da obra pelo responsável técnico da fiscalização; 5. Auditorias técnicas regulares durante a execução; 6. Definição clara de padrões e critérios de aceitação dos materiais e serviços.						
Ações de Contingência						
1. Negociação para ajuste dos preços conforme Lei nº 14.133/2021 2. Glosa dos serviços que não apresentarem os critérios de aceitabilidade técnica; 3. Rescisão do contrato, caso necessário; 4. Convocação de empresa cadastrada no certame, caso possível.						

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Impacto	Probabilidade
7	Problemas causados por condições climáticas extremas (chuvas, secas)	Condições climáticas extremas	Gestão do Contrato	Contratante e Contratado		média
Impactos						
1. Atraso na execução da obra; 2. Desfazimento de serviços.						
Ações Preventivas						
1. Tentar evitar que as obras de fundação e de movimento de terra ocorram no período chuvoso da região. Importante que na obra tenha pluviômetro e que as ocorrências de chuvas sejam devidamente registradas no Diário de Obras; 2. Previsão de tecnologias sustentáveis para suportar tais intempéries; 3. Contratação de seguro que abarque tais situações; 4. Pesquisar média histórica de chuvas e períodos de maior precipitação com o intuito de adequar as etapas de construção da obra.						
Ações de Contingência						
1. Viabilizar cobertura para o caso de pequenas áreas e priorizar trabalhos em áreas internas até que as chuvas diminuam; 2. Acionamento do seguro; 3. Refazimento dos serviços com custeio parcial entre a Administração e a Empresa Contratada.						

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Impacto	Probabilidade
8	Modificação nas fundações ou alteração na movimentação de terra	Falha no levantamento de sondagem ou falha no levantamento topográfico do terreno	Planejamento	Contratante e/ou Contratado		baixa
Impactos						
1. Impacto no cronograma e no custo inicialmente previsto para a obra.						
Ações Preventivas						
1. Garantir que a campanha de sondagens seja realizada de forma completa no local das obras e que atenda integralmente ao preconizado nas normas técnicas de sondagem. Atenção especial deve ser dada às eventuais regiões de aterro; 2. Realização de levantamento topográfico completo do terreno livre de entulhos ou vegetação que possa atrapalhar o acesso da equipe e a assertividade do trabalho. Considerar o empolamento do material no cálculo da movimentação de terra.						
Ações de Contingência						
1. Realizar sondagem complementar no local onde houve o problema identificado durante a execução da obra, podendo ser realizado ensaios geotécnicos complementares caso necessário. Solicitar revisão imediata do projeto de fundação de acordo com os novos resultados objetivos. Revisar o cronograma físico-financeiro da obra. Verificar a necessidade de realização de aditivo contratual; 2. Contratação de levantamento complementar (preferencialmente executado por outro profissional) e revisão do projeto inicial, incluindo a compatibilização com os demais projetos, conforme aplicável. Revisar o cronograma físico-financeiro da obra. Verificar a necessidade de realização de aditivo contratual.						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE
ESTADO DA BAHIA
www.pedroalexandre.ba.gov.br
CNPJ Nº 14.216.238/0001-63

